



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº PGM-GAB 442/2024

Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 26 de junho de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento junto a Fundação de Assistência à Mulher Araxaense-FAMA.

O referido termo tem por objeto fomentar as atividades da mencionada Organização da Sociedade Civil, as quais são compatíveis com o interesse público, tendo em vista a necessidade de assegurar o desenvolvimento e qualidade da assistência na área da saúde e assistência social.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprovar-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

**Exmo. Sr.
João Bosco Junior
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° ____ / 2024

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Fundação de Assistência à Mulher Araxaense-FAMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a firmar **Termo de Fomento** com a **Fundação de Assistência à Mulher Araxaense**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.473.196/0001-92, no sentido de conceder-lhe auxílio no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando a aquisição de aparelho de densitometria.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a ficha 658/2024, utilizando como recurso o superávit financeiro apurado em exercícios anteriores, proveniente de emendas parlamentares individuais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 26 de junho de 2024.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ		Espaço reservado	
		Ano: 2024	
		Nº do Plano:	
		Nº do Protocolo:	
		Nº do Convênio:	
PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Saúde		2 – CNPJ 18.140.756/0001-00	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Fundação de Assistência a Mulher Araxaense – FAMA		2 – CNPJ 04.473.196/0001-92	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) Avenida Damaso Drumond 505 Vila Guimarães			
4 – CIDADE Araxá	5 – CEP 38.186-063	6 - DDD/TELEFONE 34 - 36629328	7 – EMAIL famaaraxa@famaaraxa.com.br
8 - CONTA CORRENTE 3205-4	9 – BANCO 104	10- AGÊNCIA 0097	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO Araxá - MG
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Simone Guimarães Costa		13 - CPF: 255.198.756-34	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 9.747.474-5	15 – CARGO Superintendente	16 - DATA VENC. MANDATO 01/02/2027	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua Mario Campos -143		18 – CEP 38.183-044	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Alessandra Roberta M. M. Teixeira	20 - Nº CREA			
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) famaaraxa@famaraxa.com.br	22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:			
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social): O repasse dar-se-á no âmbito da Política Pública da Saúde, mormente no campo da realização de exames concernentes à saúde da mulher.				
II - OUTRO PARTÍCIPLE				
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ		
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO	6 - CEP		
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:		14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
15 - CPF:	16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	
OUTRO PARTÍCIPLE				
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ		

4 - ENDEREÇO	2 - NOME	3 - CNPJ		
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:		14 -	
15 - CPF:	16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

III – BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

A FAMA – Fundação de Assistência à Mulher Araxense, fundada em 21 de maio de 2001, é uma entidade privada sem fins lucrativos, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal e Estadual.

É mantenedora do CAM – Centro de Atendimento à Mulher e CAC- Centro de Atendimento à Criança. Foi idealizada com objetivo de mobilizar a comunidade, a fim de minimizar a desigualdade social a partir da valorização da defesa dos direitos, promover a cidadania e contribuir para a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento das potencialidades humanas, oportunizando à criança, ao adolescente e à mulher, atendimentos diferenciados nas áreas de assistência social, educação e saúde.

Em maio de 2019, a FAMA recebeu o Prêmio “Dr. Pinotti – Hospital amigo da mulher” que é concedido pela Câmara dos Deputados a entidades governamentais e/ou não governamentais cujos trabalhos ou ações merecem especial destaque pela promoção do acesso e pela qualificação dos serviços de Saúde da mulher.

A FAMA desde a sua fundação tem sido um centro de referência ao atendimento na área da saúde da criança, adolescente e da mulher, a fim de favorecer a promoção, proteção e cuidados em cada fase da vida. Ao longo dos dezenove anos de trabalho, foram realizados mais de 320 mil atendimentos no Centro de Atendimento à Criança e cerca de 480 mil atendimentos no Centro de Atendimento à Mulher.

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

Todos os profissionais do Corpo Clínico, e quadro de pessoal são envolvidos com o projeto, direto e indiretamente.

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA: DENSITOMETRIA

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Projeto provisório destinado à aquisição de aparelho de densitometria, realização de exames, fortalecimento das ações assistenciais de saúde, prevenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
	INÍCIO:	TÉRMINO:
.	Da data do efetivo depósito do recurso, para darmos início aos atendimentos. Julho 2024.	Indeterminado
5 – OBJETIVO GERAL:	<p>Concessão de subvenção para desenvolvimento de ações e serviços gratuitos, destinação de recurso para aquisição de aparelho densitometro.</p> <p>O equipamento será utilizado para realização de exames gratuitos em mulheres.</p>	
5.1 – OBJETIVO ESPECIFICO:	<p>Aquisição de equipamento médico, concretamente densitometria óssea, para a realização de exames no campo da saúde da mulher.</p>	
6 – JUSTIFICATIVA:	<p>A densitometria é um tipo de absorimetria de raio X de dupla energia utilizada doses pequenas de radiação ionizantes para produzir imagens do geralmente a coluna lombar e o quadril, para medir a densidade óssea ou corporal. É um exame utilizado para diagnóstico de osteoporose e avaliar o risco do paciente apresentar fratura osteoporótica nos próximos 10 anos. O exame tem papel fundamental na detecção precoce da osteoporose. Através dele, é possível obter imagens detalhadas dos ossos, revelando e calculando a densidade óssea. Analisando possível perdas de massa óssea.</p>	
7 - PESSOAS BENEFICIADAS		
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	
População estimada de 180 mil mulheres de Araxá e Microrregião conforme IBGE/2022		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

8 – METODOLOGIA DE TRABALHO

População feminina assistida pelos serviços ofertados pela instituição correspondente a população de Araxá e microrregião.

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO		5- DURAÇÃO	
			6-Unidade	7-Quantidade	8-Início	9-Término

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO CONCEDENTE	AO R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).		
CONTRAPARTIDA	R\$ 00,00		
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R\$300.000,00 (Trezentos mil reais).		
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE	
	R\$ 300.000,00		

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

TOTAL GERAL						Recurso	
						Concedente	Proponente
Meta	Etapas Fase	Descrição detalhada		Qdade	Unidade de fornecimento	Custo Total	R\$
TOTAL GERAL							R\$

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

Araxá 25 de Junho de 2024

McCast

Simone Guimarães Costa
Superintendente FAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

ANEXO III

QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoal e Encargos					
Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qtdé	Salário Bruto
					Encargos (Férias, 13º e Impostos)
TOTAL GERAL					
Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qtdade	Unidade de fornecimento	Salário Bruto Total Mensal
	1	DENSITÔMETRO	1	Unidade	R\$ 300.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 300.000,00
b) Material de Consumo					
Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qtdade	Unidade de fornecimento	Custo Total
					Concedente
					Proponente
TOTAL GERAL					
c) Material de Consumo					
Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qtdade	Unidade de fornecimento	Custo Total
					Concedente
					Proponente
TOTAL GERAL					
d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)					
Meta	Etapa Fase	Descrição detalhada	Qtdade	Unidade de fornecimento	Custo Total
					Concedente
					Proponente
TOTAL GERAL					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER(Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico _____ da Secretaria _____
Matrícula _____

Data _____

Diretor Matrícula _____

Data

2 - OBSERVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
A partir da assinatura do termo de convenio e sua publicação.	2024	R\$ 300.000,00

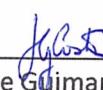
2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Araxá 25 de Junho de 2024


Simone Guimarães Costa
Superintendente FAMA

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.473.196/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/05/2001
NOME EMPRESARIAL FAMA-FUNDACAO DE ASSISTENCIA A MULHER ARAXAENSE			PORTE DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAMA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.90-9-02 - Atividades de banco de leite humano 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV DAMASO DRUMMOND	NÚMERO 505	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.183-063	BAIRRO/DISTRITO GUIMARAES	MUNICÍPIO ARAXA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO COORDENACAO.CAC@FAMAARAXA.COM.BR		TELEFONE (34) 3662-1033	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2024 às 12:03:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FAMA – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À MULHER ARAXAENSE

ESTATUTO SOCIAL



7º ALTERAÇÃO

3º CONSOLIDAÇÃO

Jardim do Ofício do Registro
de Núdos e Documentos
• Civil das Prescrições Judiciais
• Substituta Lucas Machado
• Círculo da Vida
• Senhora Anna Vilela
• Chácara São Pedro

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação de Assistência à Mulher Araxaense, neste ato denominada FAMA, pessoa jurídica de direito privado de natureza fundacional, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, sem distinção de raça, cor, credo e posição social entre os seus colaboradores, apolítica, com sede à Avenida Dâmaso Drummond, 505, Bairro Guimarães, Araxá/MG, voltada à Assistência Social, através do Centro de Atendimento à Mulher e do Centro de Atendimento à Criança, será regida pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Fundação de Assistência à Mulher Araxaense - FAMA gozará de autonomia financeira, técnica e administrativa, nos termos da Lei e deste Estatuto, inclusive em relação a seus instituidores.

Art. 3º - Fundada em 21 de maio de 2001, a FAMA terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 4º - A FAMA tem por finalidade principal e permanente a atenção integral à mulher, à criança e ao adolescente no município de Araxá e região.

Marcos Paulo Queiroz Macêdo
Examinador da Justiça

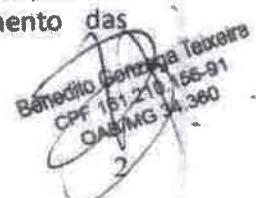
Benedicto Gonçalves Teobois
CPF: 333.239.155-91
RG: 34.344.380-1



Art. 5º - Para consecução de sua finalidade, a FAMA poderá:

- I - Gerir e administrar o Centro de Atendimento à Mulher, localizado na Avenida Dâmaso Drummond nº 505, e o Centro de Atendimento à Criança, localizado na Avenida João Paulo II nº 2.050, ambos na cidade de Araxá-MG;
- II - Buscar a modernização e aquisição de novos equipamentos médicos e a manutenção e ampliação da estrutura física e administrativa dos seus respectivos Centros de Atendimento;
- III - Promover a assistência médica, odontológica, fisioterápica, psicológica, nutricional, fonoaudiológica, terapêutica e outros, visando sempre à melhoria integral da saúde física e mental da mulher, da criança e do adolescente, priorizando os estratos sociais de renda mais baixa;
- IV - Dar acesso a exames médicos preventivos para mulheres, crianças e adolescentes;
- V - Manter o Banco de Leite Humano, assim como, divulgar, orientar e incentivar a amamentação através de atividades de educação e saúde;
- VI - Orientar gestantes e familiares durante o desenvolvimento da gravidez e promover cursos educativos nas áreas de saúde clínica e mental, como também apoiar as gestantes carentes com distribuição de material infantil;
- VII - Realizar atividades buscando o desenvolvimento da criança e do adolescente, nos aspectos afetivo, educacional, psicopedagógico, motor e da linguagem, levando em conta os aspectos maturativos, cognitivos e emocionais;
- VIII - Pesquisar e analisar problemas sociais vinculados à sua área de atuação, planejando e implementando soluções;
- IX - Colaborar com ações governamentais e privadas voltadas para a atenção à mulher, à criança e ao adolescente;
- X - Atuar nas áreas de saúde comunitária, promoção e educação para a saúde, tendo como estratégias de trabalho a assessoria no planejamento, gestão, qualificação e avaliação de programas básicos de saúde, capacitação de recursos humanos, intervenções educativas comunitárias, desenvolvimento de tecnologia apropriada à realização de pesquisas em sua área de atuação;
- XI - Prestar assistência jurídica e social à mulher, à criança e ao adolescente;
- XII - Apoiar iniciativas de geração de renda;
- XIII - Assessorar mulheres, administrativa e comercialmente;
- XIV - Selecionar, treinar e contratar pessoal de apoio técnico-administrativo para consecução de seus objetivos;
- XV - Viabilizar a avaliação e a locação de imóveis, inclusive de propriedade da FAMA;
- XVI - Buscar parcerias públicas e privadas visando à manutenção e melhoria dos trabalhos desenvolvidos;
- XVII - Fiscalizar a aplicação de auxílios que fornecer, velando para que se proceda na mais estrita conformidade com o projeto;
- XVIII - Promover a cidadania, mediante a valorização e orientação de mulheres, crianças e adolescentes visando à assimilação de valores, técnicas e práticas capazes de melhorar a qualidade de vida e o desenvolvimento das potencialidades humanas.

Arquivo do Órgão do Registro
de Traços e Documentos
do Estado das Pessoas Jurídicas
Sob a Presidência da
Fernanda Andrade Velloso
Oficial da Subseção



Início da Quarta Marca
Assinatura do Registrador



Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a FAMA se organizará em unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimento interno específico.

Art. 7º - A FAMA, na consecução de seus objetivos, através de seu representante legal, poderá firmar convênios ou contratos para receber serviços, subvenções, doações, pessoal e bens de órgãos públicos da esfera federal, estadual e/ou municipal, seja da administração direta ou indireta, bem como, de órgãos privados e do terceiro setor.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Medrado
OFICIALA
Fernanda Amélia Vitor
Oficiala Substituta

Art. 8º - O Patrimônio da FAMA é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus:

- a) doações, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pela União, Estado, Municípios, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários (imóveis, móveis e dinheiro).
- b) bens que adquirir;
- c) venda de material, venda de ingressos e demais formas de contribuições para festas, exibições, bazares, prendas e de outras iniciativas ou promoções;
- d) contribuição inicial das colaboradoras fundadoras, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) de cada qual, totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais), integralizados na data do presente estatuto;
- e) contribuições dos colaboradores.

Parágrafo Primeiro: As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a autorização do Conselho de Curadores e manifestação do Curador de Fundações.

Parágrafo Segundo: A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como gravação de imóveis, dependerá de prévia aprovação pelo Ministério Público.

Parágrafo Terceiro: A alienação ou permuta de bens para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados serão decididas pela Superintendente-Presidente da FAMA, com prévia aprovação do Curador de Fundações.

Marcos Cipriano Gómez Maciel
Procurador da Justiça

Benedicto Soárez Teixeira
CPF 181.210.136-91
OAB/MG 51.300



Parágrafo Quarto: A FAMA aplicará sua renda, recurso e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos, dentro do território nacional.

Parágrafo Quinto: A FAMA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 9º - Constituem receitas da fundação:

- I - Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a fundação;
- II - Dotações e subvenções diretamente da União, do Estado e Municípios, ou através de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III - Auxílios, contribuições e subvenções feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas naturais, nacionais ou estrangeiras, inclusive para a constituição de fundos especiais e para o custeio de serviços determinados;
- IV - Doações e legados;
- V - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI - Juros bancários e outras receitas de capital;
- VII - Outros valores eventualmente recebidos.

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Substituta: Lucila Machado
ÓRIGINAL
Fernanda Andrade Viana
Cédula Substituta

CAPÍTULO IV

DOS COLABORADORES

Art. 10 - A FAMA será constituída por número ilimitado de colaboradores, nas seguintes categorias:

- I - Colaboradores Fundadores - pessoas físicas, sem impedimentos legais, instituidoras da FAMA, com direitos e deveres;
- II - Colaboradores Contribuintes - pessoas físicas que, por deliberação do Conselho Curador, motivada e registrada em Ata, concorrem com contribuições financeiras ou contribuição através de prestação voluntária de serviços, com direitos e deveres.
- III - Colaboradores Beneméritos - pessoas físicas ou jurídicas que, por deliberação do Conselho Curador, motivada e registrada em Ata, concorrem com a doação de contribuições financeiras vultosas, de bens móveis ou imóveis, ou de obras, sem direitos e deveres;
- IV - Colaboradores Honorários - pessoas físicas ou jurídicas que, por deliberação do Conselho Curador, prestam ou prestaram relevantes serviços à FAMA, sem direitos e deveres.

Marcos Paulo Oliveira Machado
Promotor de Justiça

Benedicto Gonçalves Teixeira
CPF 161.210.155-91
OAB/MG 34.650



Carimbo do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sébastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Andrade Vitor
Oficial Substituto

Parágrafo Único: Os colaboradores contribuintes, beneméritos e honorários serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes desse Conselho, devendo a indicação recair, necessariamente, em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à FAMA, obedecido sempre critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo exclusivo do próprio Conselho.

Art. 11 - São direitos e atribuições dos colaboradores:

I - Dos colaboradores fundadores e contribuintes:

- a) compor as reuniões do Conselho Curador para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- b) cumprir as disposições estatutárias e regimentais e das Assembleias Gerais;
- c) votar e ser votado para os cargos eletivos da FAMA;
- d) zelar pela fiel consecução das finalidades da FAMA;
- e) auxiliar na manutenção da FAMA e promover ações em benefício da mesma;
- f) acatar as determinações do Conselho Curador, emitidas por portarias ou resoluções.

II - Dos colaboradores beneméritos e honorários:

- a) auxiliar na manutenção da FAMA;
- b) promover ações em benefício da FAMA;
- c) acatar as determinações do Conselho Curador, emitidas por portarias ou resoluções.

Parágrafo Primeiro: Os colaboradores beneméritos e honorários poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito a manifestar suas opiniões.

Parágrafo Segundo: Os colaboradores fundadores e contribuintes não poderão fazer-se representar nas reuniões do Conselho Curador por procuração.

Parágrafo Terceiro: Os colaboradores com direito a voto não poderão votar por procuração.

Parágrafo Quarto: Ficam impossibilitados de participar com seu voto das deliberações em Assembleia Geral os colaboradores ausentes sem justificativa por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo Quinto: Para participar das reuniões, as pessoas jurídicas de direito público ou privado deverão estar representadas por uma única pessoa física expressamente credenciada na forma do que dispuser a lei, o contrato ou estatuto social.

Marcus André Queiroz Mucilo
Promotor de Justiça

Benedicto Santiago Teixeira
CPF 161.210.158-91
OAB/MG 24.380
5



Parágrafo Sexto: Os colaboradores poderão, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da FAMA, mediante comunicação escrita à Superintendente-Presidente do Conselho Curador.

Art. 12 - O colaborador perde seus direitos, podendo ser suspenso e até mesmo eliminado do quadro social da fundação quando:

- I - Não cumprir ou violar as normas contidas no presente Estatuto e seu Regimento Interno;
- II - Contrariar os objetivos da FAMA;
- III - Apossar para si ou para outrem dos bens da FAMA, que estejam ou não sob sua guarda;
- IV - Não cumprir as determinações dos órgãos da administração;
- V - Desligar-se do quadro da FAMA, quando assim o desejar;
- VI - Por decisão do Conselho Curador ou da Assembleia Geral Extraordinária;
- VII - Outras situações avaliadas pelo Conselho Curador e referendadas em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 13 - Os colaboradores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da fundação.

Art. 14 - Os colaboradores estão sujeitos às penalidades de:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Eliminação do quadro social.

Art. 15 - A penalidade a ser aplicada, deverá ser avaliada pelo Conselho Curador, devendo o infrator ser notificado da decisão de sua punição, por escrito.

Art. 16 - O Colaborador punido terá direito de defesa de 15 dias, após aplicação da penalidade, que deverá ser avaliada pelo Conselho Curador e referendada em Assembleia Geral Extraordinária.

Caráter do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sébastiana Lucia Machado
ÓFICIAL
Fernando Andrade Vaz
Oficina Substituta

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 17 - A FAMA será administrada pelos órgãos deliberativos, de controle interno e de administração:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

Maria Paula Norões Martins
Promotora de Justiça

Benedicto Gonçalves Teixeira
CPF 161.210.568-91
OAB/MG 34.380



Art. 18 – Somente membros da FAMA, em pleno gozo de seus direitos, poderão participar dos Conselhos Curador e Fiscal.

SEÇÃO I DO CONSELHO CURADOR

Art. 19 – O Conselho Curador, órgão supremo e soberano da FAMA, constituir-se-á de 06 colaboradoras, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo ser necessariamente mulheres.

Art. 20 – O Conselho Curador será composto de Superintendente-Presidente, Conselheira Tesoureira, Conselheira Secretária e três Conselheiras Adjuntas, todas eleitas pelas e dentre as Colaboradoras Fundadoras e Contribuintes.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Curador será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução aos cargos.

Parágrafo Segundo: As vagas do Conselho Curador verificar-se-ão, em caráter definitivo, por motivo de:

- I - Morte;
- II - Renúncia expressa dirigida à Superintendente-Presidente;
- III - Ausência a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado;
- IV - Deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador;
- V - Perda total da capacidade física ou jurídica;
- VI - Sentença criminal condenatória transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro: As vagas do Conselho Curador verificar-se-ão em caráter provisório, por motivo de:

- I - Pedido expresso, em carta dirigida à Superintendente-Presidente, pelo período mínimo de 1 ano e máximo de 2 anos a cada mandato;
- II - Perda parcial da capacidade física ou jurídica, a critério da Superintendente-Presidente.

Parágrafo Quarto: Para preenchimento da vaga que ocorrer, o Conselho Curador, esclarecendo seu caráter em relação à temporalidade, elegerá a substituta, necessariamente conselheira fundadora ou contribuinte da FAMA.

Parágrafo Quinto: A conselheira eleita exercerá o mandato pelo restante prazo do membro substituído.

Marcos César Quirino Nóbrega
Promotor de Justiça

Benedicto Gonçalves Teixeira
CPF 310.270.758-91
OAB/MG 24.360
7



Art. 21 - Ao Conselho Curador compete:

- I - Zelar pela preservação do patrimônio da FAMA e pela aplicação de suas rendas aos fins que lhe são próprios;
- II - Cuidar para que sejam alcançados os objetivos da FAMA.

Parágrafo Primeiro: No exercício dos poderes que lhe compete, o Conselho Curador agirá como órgão colegiado, ou por intermédio de sua Superintendente-Presidente.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho Curador obedecerão ao quórum mínimo de 05 (cinco) membros;

Parágrafo Terceiro: Será exigido voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Curador para alterações do Estatuto Social e alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos.

Art. 22 - A convocação do Conselho Curador será feita através de edital afixado na sede da entidade, circulares ou outros meios permitidos em direito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo matéria inadiável e da qual o convocante não tenha tido conhecimento antes, sob pena de nulidade das decisões nela tomadas.

Art. 23 - São atribuições do Conselho Curador:

- I - Eleger os integrantes temporários e substituir, quando for o caso, os integrantes permanentes do Conselho Curador;
- II - Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como exonerá-los;
- III - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre programa de trabalho elaborado pela Superintendente-Presidente;
- IV - Examinar o relatório encaminhado pela Superintendente-Presidente e Conselheira Tesoureira e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - Sugerir à Superintendente-Presidente as providências que julgar necessárias ao interesse da fundação;
- VI - Aprovar os regimentos internos das unidades;
- VII - Deliberar sobre conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à FAMA, obedecendo ao prescrito neste Estatuto.
- VIII - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto, bem como aprovar as alterações estatutárias, com prévia anuência do Ministério Público, observadas as finalidades da FAMA e as exigências legais;
- IX - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à FAMA;
- X - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da FAMA;

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sedentária Maria Machado
Ofício Civil
Fernanda Cristina Vieira
Oficina Substituta

Mensis Paulo Queiroz Macrdo
Promotor de Justiça

Benedicto Gonçalves Teixeira
CPF 161.240.36-91
OAB/MG 34.480



- XI - Deliberar sobre o planejamento e a proposta orçamentária apresentados pela Superintendente-Presidente e Conselheira Tesoureira para o exercício seguinte, bem como sobre os relatórios, balanços e demonstrações de contas relativos ao exercício findo;
- XII - Contratar e manter auditoria independente externa, quando entender necessário;
- XIII - Julgar os recursos interpostos, nos casos previstos neste Estatuto, bem como decidir sobre os casos omissos;
- XIV - Autorizar a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis, bem como aprovar empreendimentos ou negócios que envolvam bens patrimoniais da FAMA. Nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis, deverá ser ouvido o Curador de Fundações, nos termos da Lei;
- XV - Aprovar a admissão de novos conselheiros;
- XVI - Definir o valor e os critérios das mensalidades das colaboradoras se for o caso;
- XVII - Deliberar sobre a eventual dissolução da FAMA, nos termos das normas estabelecidas neste Estatuto;
- XVIII - Proceder à intervenção na Diretoria Executiva, quando julgar conveniente, independentemente de motivação da decisão.

Art. 24 - À Superintendente-Presidente do Conselho Curador compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, inclusive as sessões conjuntas com outros órgãos da Instituição;
- II - Representar o Conselho nas suas relações com a Diretoria Executiva;
- III - Representar a FAMA em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar tal atribuição a outro membro do Conselho Curador, mas sempre com prazo de duração não superior ao mandato da Superintendente-Presidente, revogável a qualquer tempo independentemente de motivação;
- IV - Assumir a FAMA, no caso de intervenção na Diretoria Executiva;
- V - Determinar as matérias que devam figurar na ordem do dia das reuniões e sessões do Conselho;
- VI - As demais atribuições previstas no Regimento Interno ou lhe atribuídas pelo Conselho Curador;
- VII - Assinar, em conjunto com a Conselheira Tesoureira, os documentos fiscais, financeiros e contábeis;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os demais regimentos internos.
- IX - Dirigir e supervisionar todas as atividades da fundação.

Parágrafo Único: A Superintendente-Presidente do Conselho Curador poderá, a seu critério, participar das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 25 - À Conselheira Tesoureira compete:

- I - Propor cenários de planejamento orçamentário a partir do conjunto de estratégias traçadas pelo Conselho Curador, apresentando propostas para o

Certidão do Ofício do Registro
do Título e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lucio Machado
ÓFICIAL
Fernanda Andrade Vilela
Oficiala S/videtur

Maria da Glória Machado
Promotor de Justiça

Benedicto Gonçalves Leite
CPF 181.215.559-91
OAB/MG 14.300



Órgão do Registro de Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas
Ofício Atualizado
Fernando Andrade Viana
Órgão da Secretaria

planejamento financeiro da FAMA, objetivando compatibilizar receitas e despesas para o atendimento das metas fixadas para os investimentos na área social e do desenvolvimento patrimonial.

- II - Gerenciar, administrar e movimentar os recursos financeiros da FAMA sempre em conjunto com a Superintendente-Presidente;
- III - Substituir a Conselheira Secretária em suas ausências e impedimentos;
- IV - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos colaboradores, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécies, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- V - Pagar as despesas, contra recibo, autorizadas pela Superintendente-Presidente;
- VI - Apresentar relatório de Receitas e Despesas, sempre que forem solicitados;
- VII - Apresentar o Relatório Financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;
- VIII - Apresentar, semestralmente, o Balancete à Superintendente-Presidente e ao Conselho Fiscal;
- IX - Acompanhar e supervisionar os trabalhos da contabilidade da fundação, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- X - Publicar, anualmente, a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- XI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas;
- XII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive e principalmente contas bancárias;
- XIII - Assinar, em conjunto com a Superintendente-Presidente, documentos fiscais e financeiros da entidade;
- XVI - As demais atribuições previstas no Regimento Interno ou conferidas pelo Conselho Curador.

Art. 26 - À Conselheira Secretária compete:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho, elaborando as atas respectivas;
- II - Substituir a Superintendente-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- III - Colaborar com a Superintendente-Presidente na direção e execução de todas as atividades da FAMA;
- IV - Elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação de contas da FAMA;
- V - As demais atribuições previstas no regimento interno ou conferidas pelo Conselho Curador.

Art. 27 - Às Conselheiras Adjuntas compete:

- I - Substituir a Conselheira Secretária em suas ausências e impedimentos;
- II - As demais atribuições previstas no Regimento Interno ou conferidas pela Superintendente-Presidente do Conselho Curador.

Marcia Paula Quirino Medeiros
Procuradora de Justiça

Benedito Gonçalves Teixeira
CPF 161.910.195-91
DBR/MG 44.360

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da fundação de caráter permanente, cabendo-lhe precípuamente zelar pela sua gestão econômica financeira e pela autenticidade, clareza e demonstrativo de suas contas.

Art. 29 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros, 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, dentre as Conselheiras Fundadoras ou Contribuintes, devendo ser, preferencialmente, técnicos em contabilidade, bacharéis em ciências contábeis ou direito, não podendo dele participar nenhum dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Curador, permitida a recondução;

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de qualquer dos membros, os remanescentes comunicarão o fato ao Conselho Curador, que designará substituto, que cumprirá o resto do mandato.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições que lhe conferir o Conselho Curador e/ou o Curador de Fundações do Município de Araxá:

- I - Examinar, a qualquer época, os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar os balancetes e inventários que acompanham o Relatório Anual do Conselho Curador;
- III - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à fundação.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente, sempre que necessário, a requerimento de qualquer de seus membros, da Superintendente-Presidente, do Conselho Curador ou do Curador de Fundações do Município de Araxá

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá recorrer aos auditores independentes ou solicitar ao Conselho Curador assessoramento de perito contador ou de firma especializada, para a execução de suas obrigações.

Arquivo do Ofício do Registro
da Fundação e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas
Sabedoria Lúcia Machado
OFICIAL
Semana Andréa Viana
Sabedoria Sabeleira

Benedito Gonzaga Peixoto
CPF 161.710.166-91
GABINETE 24360

Assinatura de Bruno Quirino Silveira

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 32 - A Diretoria Executiva é órgão de administração geral da FAMA, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Curador, dentro dos objetivos por ele estabelecidos e será composta por 03 (três) membros sendo:

- I - Diretor da FAMA;
- II - Coordenador do Centro de Atendimento à Mulher;
- III - Coordenador do Centro de Atendimento à Criança.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva serão contratados e remunerados pela FAMA e serão indicados pela Superintendente-Presidente, *ad referendum* do Conselho Curador.

Art. 33 - São atribuições do Diretor Executivo:

- I - Planejar e gerenciar as ações operacionais da FAMA, objetivando garantir as metas e os objetivos necessários à implantação das estratégias traçadas pelo Conselho Curador;
- II - Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Avaliar continuamente os processos implantados e agir gerencialmente, visando tornar a estrutura eficaz para que as metas e objetivos sejam atingidos eficientemente;
- IV - Cuidar dos bens patrimoniais da entidade, garantindo o planejamento adequado da ocupação e conservação de bens móveis e imóveis;
- V - Propor e executar programas objetivando captar prestação de serviços voluntários, e contribuir para a sustentabilidade das ações voluntárias através de assessorias aos diversos segmentos da comunidade;
- VI - Propor e executar projetos de interesse da FAMA;
- VII - Contratar e demitir funcionários;
- VIII - Elaborar, encaminhar e controlar os projetos de solicitação de ajuda financeira, enviados a fundações, bancos e órgãos governamentais, no Brasil e no exterior;
- IX - Elaborar e encaminhar projetos para instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X - Elaborar plano de metas, planejamento estratégico, banco de dados estatísticos e a economia de custos da FAMA;
- XI - Propor campanhas de sensibilização, mobilização e responsabilidade social;
- XII - Cadastrar voluntários para quantificar e qualificar as ações voluntárias;

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas
Sexta-Feira Lucas Machado
Orçada ULA
Comenda Amélia Wahr
Cônsula Substituta

Benedetto Gonçalves Teixeira
CPF 181.218-155-91
OAB/MG 34.380

Maria Paula Oliveira Mafra
Promotora de Justiça



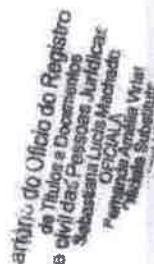
XIII - Divulgar, nos veículos de comunicação em geral, informações regulares sobre a vida da instituição, principalmente projetos e iniciativas no âmbito de ação social.

Parágrafo Único – Outras funções sazonais poderão ser atribuídas ao Diretor Executivo pelo Conselho Curador, independentemente de alteração do estatuto e/ou regimento interno.

Art. 34 - Compete aos coordenadores do Centro de Atendimento à Mulher e do Centro de Atendimento à Criança:

- I - Gerenciar, supervisionar, manter o funcionamento das respectivas unidades;
- II – Responsabilizar-se pela gestão dos recursos humanos alocados nas unidades;
- III - Apresentar relatórios de produtividade quando solicitados;
- IV- Providenciar, sempre que necessário, a atualização dos alvarás de funcionamento da unidade;
- V - Elaborar projetos objetivando a captação de recursos;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- VII - Demais atribuições que lhe forem conferidas pela Diretora Executiva.

SEÇÃO IV DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 35 - O Conselho Curador realizará Assembleia Geral:

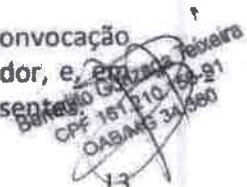
I - Ordinária:

- a) Duas vezes por ano, para apreciação dos relatórios encaminhados pela Superintendente-Presidente e dos assuntos constantes da ordem do dia, podendo coincidir com as reuniões de março e de novembro de cada ano;
- b) No mês de março de cada ano, para deliberação sobre as contas encaminhadas pela Conselheira Tesoureira, atinentes ao exercício findo, e depois do parecer do Conselho fiscal;
- c) No mês de novembro de cada ano, para decidir sobre o planejamento e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, encaminhados pela Conselheira Tesoureira, após o parecer do Conselho Fiscal;

II - Extraordinária:

- a) Por iniciativa da Superintendente-Presidente;
- b) Por solicitação dos Conselhos Curador e/ou Fiscal da FAMA.

Parágrafo Primeiro: As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de um terço dos membros do Conselho Curador, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.



Antônio Carlos Junqueira Machado



Parágrafo Segundo: As reuniões extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com dois terços dos integrantes do Conselho Curador, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Parágrafo Terceiro: As Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, sempre serão presididas pela Superintendente-Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo Quarto: As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria presente, inclusive da Superintendente-Presidente, tendo esta ainda o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 36 - A Superintendente-Presidente terá o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para expedir o Edital de Convocação das Assembleias Gerais – Ordinária e Extraordinária, devendo neste constar dia, horário, local da realização da assembleia e assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro: Os assuntos descritos no edital de convocação deverão ser respeitados quando da realização das Assembleias.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO / DISSOLUÇÃO

Cartório do Último do Registro
de Títulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Substitutivo, Licitado
Fazenda Pública, Meio
Oficial, Notariado

Art. 37 - A FAMA poderá ser extinta ou dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da unanimidade do Conselho Curador, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante publicação em jornal de grande circulação na cidade de Araxá/MG.

Art. 38 - A FAMA também poderá ser extinta por determinação legal ou judicial.

Art. 39 - No caso de extinção ou dissolução, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação ficando estabelecido que eventual patrimônio remanescente seja destinado à entidade congênere registrada no CNAS ou indicada pelo Ministério Público.

Parágrafo único - O Ministério Público deverá ser notificado, pessoalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da FAMA, sob pena de nulidade.

Marcos Paulo Quirino Macêdo
Promotor de Justiça

Benedito Gonzaga Teixeira
CPF: 161.107.556-91
OAB/MG 24.380

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 40 - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41 - No fim de cada exercício social, a Superintendente-Presidente elaborará, com base na escrituração contábil da FAMA, um balanço patrimonial, com demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações dos recursos, e, depois de ouvido o Conselho Fiscal, o encaminhará ao Conselho Curador.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O exercício das funções no Conselho Curador e no Conselho Fiscal não será remunerado a qualquer título, nem serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos membros dos referidos conselhos.

Art. 43 - É vedada a utilização do nome da entidade para fins pessoais, bem como para campanhas e promoções que não sejam de interesse da FAMA.

Art. 44 - A FAMA manterá sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 45 - O orçamento da FAMA será uno, anual e compreenderá as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 46 - A prestação de contas da FAMA conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial;
- II - balanço orçamentário;
- III - balanço financeiro;
- IV - relatório pormenorizado do Conselho Curador, demonstrado as principais ocorrências do exercício.



arquivo do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Santana, Lucía Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viana
Oficial Substituto
Assistente

Benedito Gonçalves Teixeira
CPF 181.310.156-91
OAB/MG 34.380
15

Marcos Paulo Oliveira Machado
Promotor de Justiça



Art. 47 - Para movimentação de contas bancárias e nas obrigações que resultarem responsabilidades econômico-financeiras para a entidade, serão necessárias as assinaturas conjuntas da Superintendente-Presidente do Conselho Curador e da Tesoureira do Conselho Curador.

Art. 48 - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo e na forma legal, sendo que a reforma somente entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Araxá/MG, salvo quanto ao seu nome "FAMA – Fundação de Assistência à Mulher Araxaense", que não poderá ser alterado enquanto existência jurídica tiver a entidade.

Art. 49 - Prevalecerá o estatuto sobre o Regimento Interno e qualquer outra deliberação no que conflitarem.

Art. 50 - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à fundação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 51 - É facultado à FAMA estabelecer convênios com entes públicos e privados para fins de cessão de pessoal para prestação de serviços à entidade.

Art. 52 - Os casos omissos no presente estatuto, no regimento interno ou em deliberação da assembleia, serão resolvidos pelo Conselho Curador, cabendo recurso à Superintendente-Presidente, lavrando-se a competente ata de deliberação.

Art. 53 - A presente alteração do estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público, na data de sua assinatura, que coincide com sua aprovação em ata. A ata e o estatuto serão levados ao registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Araxá/MG.

Art. 56 - Para conhecer e dirimir as dúvidas e/ou ações que direta ou indiretamente decorrer do presente Estatuto ou matéria a ele afeta, fica eleito o foro da Comarca de Araxá/MG como o competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araxá, 13 de dezembro de 2013

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lucas Machado
OFICIAL
Pernambuco Apaúla Vitor
Oficial Substituto

Advogado:

Benedito Gonzaga Teixeira
CPF 161.210.168-91
OAB/MG 34.380

Marcos Paulo Queiroz Machado
Advogado